



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XL n. 9.639

CAMPO GRANDE-MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018

43 PÁGINAS

GOVERNADOR  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**

Vice-Governadora  
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado  
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda  
GUARACI LUIZ FONTANA

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado  
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação  
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde  
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
ANTONIO CARLOS VEIDEIRA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania  
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar  
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura  
HELIANEY PAULO DA SILVA

## LEI

LEI Nº 5.184, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

*Dispõe sobre a proibição da pesca e da navegação no Rio Salobra e no Córrego Azul, localizados no Estado de Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida em toda a extensão do Rio Salobra e do Córrego Azul:

I - qualquer modalidade de pesca;

II - utilização de embarcações motorizadas, ressalvadas as impulsionadas por motores com potência máxima de 20HP (quatro tempos).

*Parágrafo único.* A proibição que trata o inciso I deste dispositivo não se aplica à pesca científica, previamente, autorizada pelo órgão ambiental estadual.

Art. 2º Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em norma federal, o descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I - multa de 200 (duzentas) a 10.000 (dez mil) UFERMS;

II - apreensão do produto ou do subproduto da pesca;

III - interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

IV - suspensão de licença, autorização e registro;

V - apreensão de instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos de qualquer natureza e embarcações utilizadas na infração;

VI - cancelamento de licença, autorização e do registro, em caso de reincidência.

*Parágrafo único.* As penalidades previstas neste dispositivo aplicam-se ao autor ou àquele que, de qualquer modo, concorra para a prática do ilícito ou dela obtenha vantagem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de abril de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.986, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação da ementa e do art. 1º do Decreto nº 11.610, de 18 de maio de 2004, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a destinação do imóvel Fazenda Estância Primavera, objeto da matrícula nº 22.504, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, conforme consta nos autos do Processo nº 21/035024/2007,

Considerando que a PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 24, de 17 de outubro de 2006, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, reconhece o Projeto de Assentamento denominado Colônia Agroecológica Aspargo, situado no Município de Jaraguari-MS, código SIPRA MS0200000, criado e administrado pelo Estado, visando a atender 16 famílias de pequenos produtores rurais,

Considerando que o referido Projeto de Assentamento encontra-se em processo de titulação pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER); e

Considerando o Parecer Técnico da AGRAER, advindo da Gerência de Regularização Fundiária e Cartográfica, acerca da necessidade de se proceder às alterações da matrícula, do Cartório de Registro Imobiliário e da denominação do Assentamento,

D E C R E T A:

Art. 1º A ementa e o art. 1º do Decreto nº 11.610, de 18 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Cria o Assentamento Rural denominado Colônia Agroecológica Aspargo, no Município de Jaraguari-MS." (NR)

"Art. 1º Fica criado o Assentamento Rural Colônia Agroecológica Aspargo, localizado no Município de Jaraguari-MS, constituído de 144ha8.118m² (cento e quarenta e quatro hectares e oito mil cento e dezoito metros quadrados), objeto da matrícula nº 22.504, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes-MS." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de abril de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

DECRETO Nº 14.987, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

*Altera a redação e revoga incisos do art. 1º do Decreto nº 14.962, de 8 de março de 2017, que estabelece o horário de expediente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), a jornada de trabalho de seus servidores.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação e revoga dispositivos do art. 1º do Decreto nº 14.962, de 8 de março de 2018, nos termos abaixo especificados:

"Art. 1º .....

I - das 7h30min às 17h30min, ininterruptamente, nos escritórios dos municípios de Anastácio, Campo Grande, Dourados, São Gabriel D'Oeste, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas;

II - das 7h30min às 13h30min na Unidade Central da AGRAER, inclusive nos Centros de Pesquisa de Campo Grande e do Assentamento Itamaraty, nos escritórios dos demais municípios não especificados no inciso I deste artigo e nos postos avançados;